



**RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 034, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

Aprova no âmbito do Estado de Alagoas, o incremento do repasse do recurso financeiro para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, objetivando fortalecer a Rede de Urgência, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE** do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO que em 11 março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição Estadual de Alagoas, de 1989, previsto no Título V, Capítulo II, Seção II – Da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto

de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 019, de 1º de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada que tem como objetivo orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de atendimento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e a necessidade de majorar a capacidade operacional com o incremento de profissionais da saúde, tendo em vista a limitação do recurso em face da qualificação do tipo das unidades, consoante Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a escassez e elevação dos custos e materiais de Equipamento Proteção Individual – EPI, bem como a mudança da rotina de atendimentos das UPA's;

CONSIDERANDO a necessidade de novas contratações de profissionais de saúde, já que é público e notório a incidência de contaminação de tais profissionais do seu quadro;

CONSIDERANDO o perfil de morbimortalidade do Brasil, com alta relevância epidemiológica e social dos quadros relativos às urgências, resolve:

Art. 1º Aprova no âmbito do Estado de Alagoas, o incremento do repasse do recurso financeiro para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, objetivando fortalecer a Rede de Urgência, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

Art. 2º O repasse do incremento financeiro a ser transferido para cada Unidade de Pronto Atendimento será na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de forma mensal, pelo período de 3(três) meses, podendo ser prorrogado por igual lapso temporal, caso persistam os efeitos da pandemia.

§1º A transferência do recurso será fundo a fundo, a partir do Fundo Estadual de Saúde/FES em favor dos Fundos Municipais de Saúde/FMS que possua referido equipamento de saúde sob sua gestão local, objetivando a majoração da capacidade operacional da Unidade de Pronto Atendimento, com finalidade de ampliar a oferta e qualidade na assistência à saúde, do acesso e conforto aos usuários que necessitam dos serviços de saúde disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde em Alagoas, evitando a redução no atendimento, bem como a retroalimentação da lotação das unidades de emergência do Estado.

§2º Os municípios aptos ao recebimento do recurso se encontram abaixo arrolados, com base na art. 8º desta Resolução:

I – Coruripe;

II – Delmiro Gouveia;

III – Maragogi;

IV – Marechal Deodoro;

V – Penedo;

VI – São Miguel dos Campos;

VII – Viçosa;

VIII – Palmeira dos Índios.

§ 3º Ressalvado o valor do caput deste artigo, o município de Palmeira dos Índios receberá a quantia de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente ao incremento do repasse do recurso financeiro, em face da ampliação de 13(treze) novos leitos na Unidade de Pronto Atendimento/UPA, denominada Dra. Helenilda Veloso Pimentel Canales, vez que haverá um maior custo com profissionais da saúde descritos no ANEXO I, desta Resolução.

Art. 3º Para recebimento dos recursos definidos no artigo 2º desta Resolução, os gestores municipais de saúde deverão garantir a permanência por 24 horas da equipe composta de enfermeiros, técnicos de enfermagem e de mais 01 (um) médico no plantão, além do número mínimo de profissionais estabelecidos no Capítulo IV, art. 81 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 3 de 28 de setembro de 2017 e parágrafo Único do art. 890 do

Titulo VIII Capitulo II, seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 ou outra infecção respiratória durante o período de permanência do paciente na unidade.

Parágrafo único. O município de Palmeira dos Índios deverá manter além das obrigações constantes na Portaria de Consolidação citada no caput, o cumprimento dos números de profissionais de Saúde por plantão de 24hs, constante no ANEXO I.

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde – FES, adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos correspondentes a cada Unidade de Pronto Atendimento - UPA de forma regular e automática conforme os valores estabelecidos no art. 2º, desta Resolução em conformidade com os processos de pagamento devidamente instruídos e pactuados por meio de termo de compromisso.

Art. 5º O incremento do repasse financeiro estadual de que trata esta Resolução não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), com base nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º A concretização de outras formas de controle interno e/ou externo, realizado pelo Ministério da Saúde e a auditoria da Secretaria de Saúde Municipal e/ou Estadual, poderá ser realizado independente do cumprimento do art. 6º desta Resolução, sem aviso prévio.

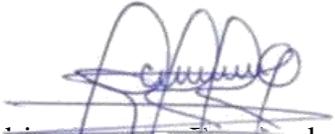
Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução, correrão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da **Unidade Orçamentária: 27524** - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4348 – Implementação da Rede de Atenção a Saúde no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários, Plano Orçamentário: Plano Orçamentário 00058 Implantação/Implementação d Ações de Média e Alta Complexidade Relacionada ao Enfrentamento do COVID-19 – Natureza de Despesa: **3.3.41.41** – Contribuição.

Art. 8º Fica excluído da aplicação desta Resolução as UPA's que realizaram aditivo nos seus contratos, em decorrência da pandemia.

Art. 9. Aplicação desta Resolução perdurará até os efeitos da Pandemia (COVID-19).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 2 de junho de 2020.

  
Rodrigo Buarque Ferreira de Lima  
Presidente do COSEMS/AL  
Vice Coordenador da CIB/AL

  
Cláudio Alexandre Ayres da Costa  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador da CIB/AL

Republicada

## Anexo I

### Número de Profissionais de Saúde por Plantão de 24hs

Valor do incremento financeiro estadual para custeio de UPA 24h	Nº mínimo de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Nº mínimo de profissionais enfermeiros/24 para o funcionamento da Unidade	Nº mínimo de profissionais Técnico de enfermagem/24h para o funcionamento da Unidade	Nº mínimo de profissionais Fisioterapeuta/24h para o funcionamento da Unidade
R\$ 240.000,00	03 – Médicos 12hs pelo dia e 02 – Médicos 12hs pela noite	02 por plantão	04 por plantão	01 por plantão